

# RESOLUÇÃO Nº 19/2021

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Sul da Bahia e cria o Comitê de Internacionalização.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as ações de internacionalização da UFSB através da participação em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ampliar e consolidar, com qualidade, a presença da UFSB na comunidade acadêmica internacional;

**CONSIDERANDO** a relevância da internacionalização para o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB;

**CONSIDERANDO** a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como práticas acadêmicas constantes, regulamentadas em todos os níveis da administração;

**CONSIDERANDO** a crescente interação com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e demais organizações internacionais;

**CONSIDERANDO** a importância do intercâmbio e mobilidade de discentes, técnicos, docentes e pesquisadores, para a promoção da internacionalização na instituição;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 15 de setembro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**. A presente resolução institui a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, e estabelece os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da gestão das ações que envolvem a cooperação técnica e científica internacional, tanto em termos de produção científica quanto da mobilidade de docentes, discentes e técnicos-administrativos.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Política de Internacionalização da UFSB visa orientar e institucionalizar as ações



de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à inovação, bem como à gestão acadêmica, convergentes com os princípios que norteiam o seu Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

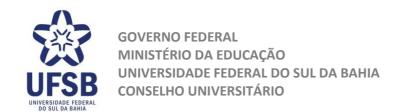
- **§1º.** As ações de internacionalização na UFSB devem tratar em amplitude as experiências internacionais e valorizar os seus potenciais de transformação individual, social, político, ambiental, acadêmico e econômico.
- **§2º**. A internacionalização deve proporcionar abertura à diversidade cultural; fomentar o compartilhamento de saberes, conhecimentos, técnicas, pesquisas e experiências; contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais conjuntas; e cultivar a paz, a solidariedade e cooperação entre povos, nações, instituições e culturas.
- §3º. As disposições aqui tratadas deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades acadêmicas e instâncias administrativas da UFSB.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

- Art. 3º. Os esforços de internacionalização da UFSB são orientados pelas seguintes diretrizes:
- I- atenção à reciprocidade, solidariedade e entendimento mútuos nos projetos de cooperação;
- II- estabelecimento de parcerias que considerem as prioridades, interesses e políticas institucionais, no que diz respeito a convênios de cooperação e filiação a redes internacionais;
- III- desenvolvimento de projetos colaborativos que movimentem os convênios e redes já estabelecidos em seus diversos aspectos pesquisa, mobilidade, ensino, extensão e promoção de trocas culturais;
- IV- incentivo e apoio à presença de discentes, docentes e técnicos estrangeiros na UFSB, como forma de consolidar e promover a inserção internacional.
- V- convergência da política de internacionalização e da política linguística, bem como articulação dos programas e redes disponíveis para a promoção e implementação dessas políticas.
- VI- divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento e ações extensionistas da UFSB.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- **Art. 4º**. A Política de Internacionalização da UFSB tem como objetivo geral o estabelecimento de parcerias e intercâmbios com organizações e instituições estrangeiras, privilegiando as áreas estratégicas para a universidade e buscando a integração das ações de pesquisa, ensino, extensão e cultura, para a consolidação da instituição no cenário científico, artístico e cultural internacional.
- **Art. 5º**. São objetivos específicos das ações de internacionalização:



- I- produzir condições institucionais de apoio para a implementação das ações de internacionalização;
- II- ampliar a cooperação técnica e científica da UFSB com instituições internacionais e a sua participação em redes de cooperação internacional, visando ações recíprocas de internacionalização;
- III- promover e apoiar ações de mobilidade acadêmica internacional;
- IV- apoiar o desenvolvimento de planos de trabalho e ações que contribuam para o aprofundamento dos vínculos e convênios estabelecidos;
- V- apoiar ações que visem aprimorar o nível de proficiência em línguas estrangeiras da comunidade acadêmica, em conformidade com a Política Linguística.

#### CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE INTERNACIONAL

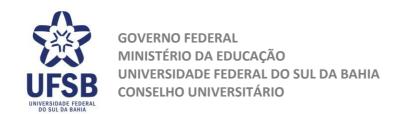
**Art. 6º**. Entende-se por "mobilidade" o intercâmbio - presencial ou virtual - de docentes, discentes e técnicos-administrativos entre a UFSB e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação e normas de editais vigentes.

**Parágrafo único**. A mobilidade de docentes, discentes e técnicos-administrativos deverá seguir o disposto nos editais específicos das instituições promotoras.

- Art. 7°. Os/As discentes /as poderão ser matriculados/as na UFSB nas seguintes situações:
- I- estudante que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da UFSB pelos processos de seleção regulares, por programas ou acordos de cooperação dos quais a UFSB seja signatária ou programas específicos para refugiados;
- II- estudante estrangeiro em mobilidade que ingressa na UFSB por um período curto, de até três quadrimestres (dois semestres) letivos, na graduação ou pós-graduação.

# CAPÍTULO V DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

- **Art. 8º**. As parcerias internacionais de cooperação técnica e científica com outras instituições serão oficializadas através da celebração de convênios e acordos, devidamente amparados pela legislação brasileira.
- **§1º** Os convênios internacionais são documentos de parceria firmados pela UFSB com instituições estrangeiras, para financiamento de projetos e programas, sejam acadêmicos, científicos, técnicos, de mobilidade ou outros, tendo estipuladas as normas e as responsabilidades das partes envolvidas.
- §2º Os acordos de cooperação são documentos firmados pela UFSB com instituições estrangeiras para fins acadêmico-científicos, e devem estipular, mediante plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio dessas atividades.



# CAPÍTULO VI DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE

- **Art. 9º**. A UFSB está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.
- **§1º.** O processo de internacionalização deverá observar as áreas prioritárias definidas pela Assessoria de Relações Internacionais da UFSB e pelo Comitê de Internacionalização.
- §2°. É prioridade desta Política de Internacionalização a cooperação com instituições latinoamericanas, em conformidade com o parágrafo único do art. 4° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no interesse de buscar a "integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latinoamericana de nações".
- §3°. As parcerias de cooperação Sul-Sul e com os BRICS têm importância destacada nesta Política de Internacionalização, tendo em vista a construção de perspectivas de diferentes persuasões de análise da realidade, que sejam capazes de produzir soluções efetivas sustentáveis, inovadoras, de baixo custo e que contribuam para a promoção do bem-estar social e da justiça para os diversos problemas regionais que compartilhamos.
- **§4º.** A UFSB também buscará se aproximar dos países que compartilham a língua portuguesa Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, Timor-Leste, São Tomé e Príncipe e, fortalecendo, assim, as redes lusófonas de cooperação.

### CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 10. As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I- outros parceiros ou instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFSB;
- II- agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
- III- doações em conformidade com a regulamentação vigente;
- IV- orçamento da UFSB.

# CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 11. O Comitê de Internacionalização da UFSB terá a seguinte composição:

- I- Assessor/a de Relações Internacionais da UFSB;
- II- os/as Pró-Reitores/as de Gestão Acadêmica, de Pesquisa e Pós Graduação e de Extensão;
- III- Um/a docente e um/a suplente/a indicados/as pela representação da categoria. A escolha deve levar em conta a experiência dos/as docentes em atividades de intercâmbio e cooperação acadêmica internacional, e cuidar para que os/as indicados/as sejam de áreas



disciplinares distintas;

- IV- um/a representante dos servidores técnico-administrativos e seu/sua suplente, eleito/a por seus pares;
- V- um/a representante discente e respectivo/a suplente, indicados/as pela representação da categoria, cuidando para que o/a representante e seu/sua suplente pertençam à graduação e à pós-graduação.

**Parágrafo único**. O Comitê de Internacionalização reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Assessor/a de Relações Internacionais.

Art. 12. O Comitê de Internacionalização terá as seguintes atribuições:

- I- aprovar normativas e diretrizes gerais para a ação da Assessoria de Relações Internacionais, revisando e atualizando-as quando necessário, sempre em consonância com a Política de Internacionalização da UFSB;
- II- aprovar os planos estratégicos e programas de ação a serem desenvolvidos no âmbito da Assessoria de Relações Internacionais, bem como propor ajustes em outras iniciativas executadas:
- III- opinar sobre o desempenho da Assessoria de Relações Internacionais e avaliar anualmente o resultado das ações previstas e aquelas efetivamente realizadas no referido período.

**Parágrafo único**. As decisões do Comitê de Internacionalização são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13**. Os casos omissos relativos a esta Política de Internacionalização serão analisados pela Assessoria de Relações Internacionais da UFSB, mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de setembro de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO REITORA